



PROJETO DE LEI Nº 105/2024

Autora: Vereadora Solange Duailibe

**INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE PALMAS, A
MEIA-ENTRADA PARA OS GARIS DE
LIMPEZA URBANA NA FORMA QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, aprova:

Art. 1º Fica assegurado o desconto de cinquenta por cento sobre o valor efetivamente cobrado, ainda que praticado a título promocional ou com desconto, do valor de venda de ingresso ao consumidor gari da Limpeza Urbana.

§ 1º O ingresso de que trata o caput refere-se ao acesso do gari em todos os locais, fixos ou itinerantes, de espetáculos teatrais, culturais, circenses, musicais, exibições cinematográficas, de entretenimento em geral e demais manifestações culturais realizadas no Município de Palmas.

§ 2º Não haverá descontos cumulativos na eventualidade de já existir subsídios para servidores públicos ou gozar de quaisquer outros benefícios de mesma natureza, devendo optar por um daqueles a que tem direito.

Art. 2º A comprovação da condição de gari para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio da apresentação do crachá ou documento de identificação profissional, emitido pelo órgão competente acompanhado de documento oficial de identificação civil com foto.

Art. 3º O Poder Executivo editará parâmetros para regulamentar esta Lei, inclusive para tratar de formas de compensação aos produtores dos eventos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A instituição da meia-entrada para os garis da Limpeza Urbana no Município de Palmas, visa reconhecer e valorizar o trabalho desses profissionais que desempenham uma função essencial para a qualidade de vida e o bem-estar da comunidade. Os garis enfrentam condições muitas vezes adversas para manter a cidade limpa e segura, contribuindo significativamente para o funcionamento adequado do ambiente urbano.

Ao garantir o acesso a eventos culturais e de entretenimento com desconto, esta medida não apenas proporciona um benefício direto aos garis, permitindo-lhes desfrutar de atividades que promovem o lazer e o enriquecimento cultural, mas também reconhece sua importância para a cidade e incentiva sua participação na vida cultural e social de Palmas.

Além disso, ao estabelecer critérios claros para a concessão do benefício e prever medidas para sua regulamentação, a Lei busca garantir a efetividade da sua aplicação, evitando abusos e assegurando que apenas os garis tenham acesso ao desconto previsto.

Por fim, ao prever a compensação aos produtores de eventos, a Lei busca equilibrar os interesses envolvidos, garantindo que a medida não gere impactos negativos no setor cultural e incentivando a realização de eventos acessíveis a um público mais diversificado.

Dessa forma, a instituição da meia-entrada para os garis em Palmas se apresenta como uma iniciativa justa e necessária, que contribui para promover a inclusão social, valorizar o trabalho dos garis e fortalecer o vínculo entre esses profissionais e a comunidade que servem.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando a melhoria e o bem-estar dos cidadãos de nosso município.

Sala das Sessões, Palmas – TO, 25 de março de 2024

SOLANGE DUAILIBE

Vereadora